



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N°. 419/2018/IPMV

Institui regulamentação própria e permanente para a alocação dos Recursos Financeiros, estabelecendo medidas a evitar riscos atípicos nos investimentos do IPMV, bem como o credenciamento e atualização das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena - IPMV, e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições,

Considerando os preceitos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, determinantes da exigência das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando o imperativo do Ministério da Previdência Social, de que os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, devem observar a Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

julho de 2015; Portaria MF nº 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR/DEPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017;

Considerando o item V do Acórdão – APL-TC 00488/17 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO;

Considerando particularmente o dever, instituído no inciso IX, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 440/2013, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na gestão dos recursos dos seus RPPS, de se certificarem, antes da realização de qualquer operação, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento,

Resolve:

Art. 1º Instituir regulamentação própria e permanente para a alocação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

Art. 2º Os recursos do IPMV são repassados pela Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV, Câmara Municipal de Vilhena - CMV, Fundação cultural de Vilhena - FCV, Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Vilhena – SAAE e repasses diversos de servidores cedidos a outros órgãos e municípios;

Art. 3º Os repasses serão realizados até o dia 20 de cada mês na conta nº. 241-8 da Caixa Econômica Federal e Conta nº. 42914-4 do Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado;

Art. 4º A Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil agências de Vilhena são as únicas instituições financeiras autorizadas para efetivação dos repasses das contribuições previdenciárias do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

Art. 5º Os recursos decorrentes das contribuições previdenciárias serão utilizados únicos e exclusivamente para pagamentos dos benefícios previdenciários previstos em lei e na manutenção do IPMV até o limite estabelecido em lei;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 6º Identificado o repasse deverá de imediato ser aplicado em fundos de investimentos em instituição financeira credenciada previamente;

Art. 7º Os investimentos deverão ser escolhidos conforme o perfil de investidor da administração do IPMV, que atualmente é conservador com a finalidade de evitar riscos atípicos nos investimentos da carteira do IPMV;

Art. 8º A gestão dos fundos do IPMV é própria e fica a cargo da Diretoria Financeira e de Investimentos do IPMV, com participação ativa do Comitê de Investimentos e do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV;

Art. 9º O responsável pela gestão dos recursos do IPMV deverá ser nomeado formalmente por ato da autoridade competente, e igualmente com os que participam da gestão direta ou indiretamente, deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidores titulares de cargo efetivo, segurados do IPMV;

Art. 10º A fim de colaborar na boa e eficaz administração dos recursos do IPMV, poderá ser contratado empresa de Consultoria Financeira registradas na CVM, por meio de licitação, desde que a mesma atenda o Art. 18 da Resolução CMN nº. 3922/2010;

Art. 11º A fim ainda de colaborar na boa e eficaz administração dos recursos do IPMV todos os membros do Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV deverão fazer curso e prova de Certificação – CGRPPS, CPA 10 ou CPA 20 custeados com recursos da taxa administrativa do IPMV;

Art. 12º Anualmente na elaboração da Política de Investimentos deverão ser observados os dispostos nesta portaria e nas demais legislações federais pertinentes, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPMV;

Art. 13º Todos os investimentos deverão ser nos Bancos Públicos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo eventualmente ser aplicados em outros Bancos após credenciamento prévio, desde que autorizados pelo Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV, com exceção os já existentes e que não podem ser resgatados nesta data;

Art. 14º Os recursos integrantes da carteira de investimentos do IPMV deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

e Secretaria de Previdência Social, bem comparando-os os resultados dos fundos de investimentos selecionados com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado financeiro;

Art. 15º Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM;

Art. 16º Necessidade de Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Vilhena, em observância à Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF nº 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR e DPIN (CADPREV).

Parágrafo único. O processo de credenciamento/atualização de que trata este é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o IPMV.

Art. 17º Para o credenciamento/atualização fundado no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS/GM nº 519/2011, e regulamentado nesta Portaria, serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena, no mínimo os seguintes quesitos:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º Demais análises do sistema do MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores do Município do Vilhena - IPMV.

§ 5º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 6º. Avaliação da experiência positiva (resultados) e, histórico dos administradores e gestores nos demais fundos sobre sua administração/gestão.

Art. 18º Verificação periódica da publicação e atualização das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico.

Art. 19º Observação do enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 20º Observação da liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens.

Art. 19º Outros assuntos aqui não elucidados serão decididos pelo Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo e Financeiro, posteriormente.

Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena 5 de Outubro de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV